

LEI MUNICIPAL Nº 4.432, DE 20 DE JANEIRO DE 2016.

Aprova o Plano Municipal de Cultura - PMC e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO SUL Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 51, inciso IV da Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aprovado o Plano Municipal de Cultura - PMC, com vigência por 10 (dez) anos, na forma do documento anexo, de acordo com o disposto no artigo 216-A, § 2º, V, da Constituição Federal.

Art. 2º São diretrizes do PMC:

- I - reconhecer a vocação histórico-cultural;
- II - valorizar a diversidade de manifestações artístico-culturais e preservar o patrimônio histórico-cultural;
- III - qualificar o pessoal em atuação na área da cultura;
- IV - fortalecer a gestão integrada entre os órgãos municipais e com a sociedade civil.

Art. 3º As metas previstas no documento anexo desta Lei serão cumpridas no prazo de vigência deste PMC.

Parágrafo único. A exceção ao previsto no caput são as metas específicas em que haja prazo inferior definido, valendo então o prazo determinado para tal meta.

Art. 4º A execução e o cumprimento das metas do PMC serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizados pela Comissão Coordenadora do PMC, constituída por representantes das seguintes instâncias:

- I - Chefia do Órgão Gestor da Cultura no Município;
- II - Secretário Municipal de Governo;
- III - Vereador indicado pelo Legislativo Municipal;
- IV - Presidente do Conselho Municipal de Política Cultural;
- V - Presidente da Associação Cachoeirense de Amigos da Cultura – AMICUS;

VI – Representante dos Departamentos do Núcleo Municipal de Cultura, indicado pelo diretor do Núcleo.

§ 1º A coordenação da Comissão é exercida pela chefia do Órgão Gestor da Cultura e o afastamento de qualquer um dos representantes implica substituição imediata pela instância representada.

§ 2º Compete, ainda, à Comissão Coordenadora do PMC:

I - divulgar os resultados do monitoramento e das avaliações pelos meios disponíveis e nos respectivos sítios institucionais da internet;

II - analisar e sugerir políticas públicas para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento das metas;

III - analisar e propor a revisão do percentual de investimento público em cultura.

Art. 4º As conferências municipais de cultura terão como um dos objetivos avaliar a execução deste PMC e subsidiar a elaboração do PMC para o decênio subsequente.

Art. 5º O plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais do Município, após a vigência desta lei, serão formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e ações deste PMC, a fim de viabilizar sua plena execução.

Art. 6º O Poder Executivo deve consolidar o Sistema Municipal de Cultura, por lei municipal, para articular todos os segmentos culturais e promover a efetivação das diretrizes, metas e ações previstas neste PMC.

Art. 7º No primeiro semestre do nono ano de vigência deste PMC, o Poder Executivo encaminhará à Câmara de Vereadores o projeto de lei referente ao Plano Municipal de Cultura, que irá vigorar no período subsequente.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2016.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cachoeira do Sul, 20 de janeiro de 2016.

Neiron Viegas,
Prefeito Municipal